**DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 117, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Regulamenta a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas do Suprimentos de Fundos no Âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 66ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2018, após análise do assunto em referência,

**DELIBEROU:**

1. **Normatizar** a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas do Suprimentos de Fundos no Âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, nos termos e condições da Portaria Normativa nº 71, de 21 de agosto de 2018, anexa a esta Deliberação.

**2**. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Vitória, 21 de agosto de 2018

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**

**Presidente do CAU/ES**

**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 117, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 71, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo (CAU/ES) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo (CAU/ES), no exercício das competências que lhe conferem o art. 35, Inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o Art. 47, do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, e ainda;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo (CAU/ES);

Considerando a necessidade de nomear funcionários do CAU/ES que serão responsáveis pelo suprimento e pela utilização dos valores e as regras e critérios para o funcionamento e a utilização dos referidos valores;

Considerando ainda a natureza da matéria envolvida que trata da utilização de recursos públicos, objeto de vasta previsão e regulamentação no ordenamento vigente de modo a garantir o correto uso dos referidos valores e o respeito aos princípios e regras que disciplinam a atuação da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo (CAU/ES) observarão as disposições desta Portaria.

Art. 2° Compreende-se por suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesa que, por sua característica e excepcionalidade, pode ser realizada sem subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a agente do órgão, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se:

1. Empenho, ato baixado pela autoridade competente que cria para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo (CAU/ES) obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem ao prazo de aplicação determinado;
2. Ordenador de Despesa, pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo (CAU/ES), de cujos atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos;
3. Suprido, pessoa responsável pela gestão do suprimento de fundos.

Art. 3° Podem ser realizadas pelo regime de suprimento de fundos as seguintes despesas:

1. com serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;
2. que devam ser pagas em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;
3. pequenas despesas e de pronto pagamento, envolvendo materiais de consumo e expediente que, excepcionalmente, não existam em estoque, bem como pequenos serviços de reparo, em ambos os casos havendo a devida comprovação da imediata compra ou contratação, e que não se caracterize fracionamento de compra ou contratação daquele produto ou serviço;
4. com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento possa afetar o funcionamento do CAU/ES ou de equipamento, materiais e utilidades imprescindíveis a sua atividade;
5. com despesas de deslocamento a serviço do CAU/ES, quando só é possível a utilização de dinheiro em espécie para pagamento;
6. com combustíveis, materiais e serviços para a conservação de veículos quando em viagem a serviço, fora da sede.
7. pagamento de despesas de correio.

Art. 4º Não será permitida a utilização do suprimento de fundos para aquisição ou pagamento de:

1. Material permanente (Ativo Fixo);
2. Bebidas alcoólicas ou fumo;
3. Pagamento de aluguéis, condomínio, telefone, água, luz, jornais, internet, periódicos ou qualquer outro produto ou serviço de utilização permanente e continuada;
4. Quaisquer despesas passíveis de programação;

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

Art. 5° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo (CAU/ES) concederá suprimento de fundos aos agentes que mantenham relação de emprego com o CAU/ES e que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

1. não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anterior;
2. não sejam responsáveis por dois suprimentos de fundos;
3. não tenham tido prestação de contas total ou parcialmente impugnada e nem lhes sejam imputados desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CAU/ES;
4. não tenham sido declarados em alcance e nem estejam respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo primeiro. Os detentores responsáveis pelo suprimento de fundos, previsto nesta Portaria, serão indicados através de Portaria específica.

Parágrafo segundo. Em caso de desligamento de qualquer dos indicados ele será substituído por funcionário indicado pelo ordenador de despesa, devendo referida indicação atender aos requisitos necessários para a posição, previstos nos incisos I a IV acima indicados.

Parágrafo terceiro. Durante as férias ou afastamento do detentor, o CAU/ES nomeará provisoriamente outro funcionário para a função, apenas para o período da ausência.

**CAPÍTULO III**

**DOS PRESSUPOSTOS E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO**

Art. 6° São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

1. atendimento, pelo empregado, das condições indicadas no art. 5° antecedente;
2. encaminhamento prévio, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, ao ordenador de despesa, da solicitação de concessão de suprimento de fundos (Anexo I), que deverá indicar:

a) o valor do suprimento de fundos, em algarismos e por extenso;

b) o nome e ocupação do agente ao qual deverá ser feito o adiantamento;

c) a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas e o respectivo exercício financeiro;

d) o período de realização, tanto quanto possível, das despesas a que se destina o adiantamento;

e) o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 7° As solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas para verificar se o empregado atende às condições que o habilitam ao recebimento do suprimento; em caso negativo a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 8° Configurando-se a habilitação do empregado ao recebimento do suprimento de fundos e desde que este seja autorizado pelo ordenador de despesa, será emitida a nota de empenho em dotação própria e creditado o numerário na conta corrente de movimentação dos recursos, de titularidade do suprido.

Parágrafo único. O suprido firmará termo de responsabilidade (Anexo II) pela guarda e boa aplicação do numerário recebido conforme modelos que acompanham a presente instrução e constituem os Anexos II e III.

Art. 9° As despesas executadas via suprimento de fundos devem respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONCESSÃO E DO VALOR**

Art. 10. A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo art. 45 do Decreto Federal n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e pela Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, fica limitada à:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para outros serviços e compras em geral.

Parágrafo primeiro. O valor concedido será creditado na conta corrente de movimentação dos recursos, de titularidade do suprido, mediante assinatura de recibo no valor creditado e termo de responsabilidade pela guarda e aplicação do numerário, aos quais será anexada cópia do comprovante do depósito efetuado, conforme previsto no artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo segundo. Eventuais problemas do suprido com sua instituição bancária, que afetem a conta utilizada, será de sua exclusiva responsabilidade não servindo de justificativa para a não utilização ou a perda dos valores depositados, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para a reposição dos valores à condição anterior ao ocorrido.

Parágrafo terceiro. Caso o suprido pretenda ou precise encerrar a conta utilizada, deverá fornecer o número de outra, também de sua titularidade, em substituição à anterior de modo a permitir a continuidade do suprimento sem interrupções.

Art. 11. Ficam estabelecidos, nos termos do Decreto Federal n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e pela Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, os seguintes valores limites por documento fiscal:

I – Equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para execução de obras e serviços de engenharia;

II – Equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

**CAPÍTULO V**

**DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. O Suprido deverá observar os seguintes procedimentos e condições para validação da despesa:

1. aplicar os recursos exclusivamente nos elementos de despesas solicitados e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;
2. não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no art. 11 desta Portaria;
3. não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;
4. exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: nome e CNPJ do CAU/ES, data de emissão, descrição do produto ou serviço adquirido, valores unitário e total. O cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do CAU/ES e com o respectivo CNPJ;
5. antes de efetuar o pagamento observar o segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação, que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando na nota fiscal ou no documento fiscal equivalente que o material foi entregue ou o serviço realizado;
6. quando o fornecedor não for obrigado a emissão dos documentos fiscais do inciso IV deste artigo, são admitidos como comprovantes de despesas a fatura e o recibo que, no caso, deverão ser emitidos em nome do CAU/ES e com seu CNPJ, sendo seu preenchimento sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;
7. todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.
8. em caso de perda ou extravio do documento comprovante deverá providenciar junto ao vendedor ou prestador de serviço sua substituição para permitir a devida comprovação do suprimento utilizado.

Parágrafo único. Em atendimento ao inciso IV e VI deste artigo, em havendo absoluta impossibilidade de inclusão de alguma informação nos documentos indicados nos incisos anteriores, ou do fornecimento de algum dos documentos, será admitida a utilização de solicitação de ressarcimento, conforme modelo previsto no anexo III, que deverá ser preenchida e assinada, com o detalhamento do serviço/produto adquirido.

Art. 13. O prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após o prazo de utilização do suprimento, devendo o eventual saldo remanescente ser depositado na conta do CAU/ES, no Banco do Brasil, Agência nº 3790-7, conta corrente nº 32.167-2, no mesmo dia.

Art. 14. Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento de fundos, respeitados os limites previstos no art. 11 desta Portaria e até o quantitativo recebido pelo suprido.

Art. 15. Ao ordenador de despesa e ao suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado, alheio ao ato concedente original.

Art. 16. A concessão de suprimento de fundos entregue no último mês do exercício financeiro será finalizada até o dia 31 de dezembro, com a devida devolução de que trata o parágrafo único do art. 13 ocorrendo nessa mesma data.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas da importância concedida nos termos deste artigo deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo segundo. Existindo saldo a recolher, objeto da prestação de contas conforme parágrafo anterior, será cancelado o empenho no valor a ele correspondente.

Art. 17. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos, nos prazos do parágrafo único do art. 13 ou do parágrafo primeiro do art. 16, será composta de:

1. solicitação de concessão (Anexo I);
2. termo de responsabilidade (Anexo II);
3. cópia da nota de empenho da despesa;
4. comprovante das despesas realizadas emitido em nome do CAU/ES, sem rasuras e datado de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;
5. comprovante do saldo credor não utilizado, representado pelo depósito bancário, se for o caso;
6. Solicitação de ressarcimento (Anexo III), quando houver.

Parágrafo primeiro. Os documentos de prestação de contas contidos neste artigo poderão ser substituídos, caso haja, por documento do mesmo modelo, emitidos por sistema informatizado da contabilidade, desde que possuam as mesmas finalidades e informações.

Parágrafo segundo. O suprido encaminhará a prestação de contas a contabilidade do CAU/ES, que examinará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético e emitirá parecer técnico do exame procedido.

Parágrafo terceiro. Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada o responsável será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, novo parecer técnico será emitido e encaminhado junto com a prestação de contas à Presidência do CAU/ES, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para julgamento.

Parágrafo quarto. Julgadas as contas, essas serão devolvidas para a Contabilidade, para proceder a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares.

Parágrafo quinto. Ao assumir a função, o suprido declara estar ciente de que, em caso de irregularidade, ser-lhe-á debitada a quantia divergente, com o que declara estar desde o início de acordo.

Art. 18. O não cumprimento do prazo indicado no parágrafo único do artigo 13, acarretará automaticamente na abertura de tomada de contas especial pela Presidência do CAU/ES, independentemente de qualquer outra provocação, intimando para a realização da prestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter suas contas rejeitadas, com as penalidades daí advindas.

Parágrafo único. Caso qualquer dos prazos indicados nesta instrução normativa se encerre em feriado ou final de semana, ou qualquer data em que não haja expediente no CAU/ES, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequente.

Art. 19. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do CAU/ES e acompanhará a prestação de contas.

Art. 20. A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES manterá em dia os registros individualizados de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos do art. 13 e 16 desta Instrução Normativa.

Art. 21. Os pagamentos efetuados via suprimento de fundos não serão submetidos às disposições da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 22. É vedada a aquisição de material permanente via suprimento de fundos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza se consumo ou permanente, deverá ser realizada consulta formal antes de sua aquisição a Contabilidade do CAU/ES.

Art. 23. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do CAU/ES, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Vitória, 21 de agosto de 2018

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**

**Presidente do CAU/ES**

**ANEXO I**





**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome - Suprido), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(cargo), portador da matrícula CAU/ES nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do C.P.F. nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento declaro ter recebido o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (por extenso), destinado à suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa nº 9 , aprovada pela Portaria CAU/ES nº 80, cujas disposições informo conhecer e estar de acordo me comprometendo a cumprir com todas as suas disposições, sob as penas da lei.

Data:

Nome:

Matrícula:

C.P.F:

Assinatura:

**ANEXO III**

